



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 621/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.106/2020
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

Garante atendimento prioritário nas unidades de saúde da rede pública e privada do Estado da Paraíba para as pessoas com sintomas do COVID-19, enquanto perdurar a pandemia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica garantido o atendimento prioritário nas unidades de saúde pública e privada do Estado da Paraíba para as pessoas com sintomas do COVID-19, enquanto perdurar a pandemia.

§ 1º Serão consideradas unidades de saúde para os fins desta Lei, hospitais, clínicas, consultórios e demais locais onde se preste atendimento de saúde humana.

§ 2º A garantia do direito ao atendimento prioritário deverá ser disposto no momento da triagem realizada nas unidades de saúde, considerando as informações prestadas pelo paciente e as orientações dos órgãos de saúde.

Art. 2º Serão imputadas as penalidades de advertência e/ou de multa de até 100 (cem) UFR-PB, nos casos de descumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério Público e aos órgãos de defesa do consumidor a fiscalização e aplicação das penalidades, nos termos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente